

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE 'DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 07 da Lei Complementar de nº 196, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 07**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE EVENTUAL**

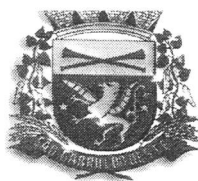
<b>Comerciantes residentes no município</b>			
<b>Discriminação</b>	<b>Quantidade de UFSGO</b>		
	<b>Por dia</b>	<b>Por mês</b>	<b>Por ano</b>
Com veículo motorizado	1,00	5,00	60,00
Sem veículo motorizado	0,50	2,50	30,00
<b>Comerciantes não residentes no município</b>			
<b>Discriminação</b>	<b>Quantidade de UFSGO por dia</b>		
	Com veículo motorizado	2,00	
Sem veículo motorizado	1,00		

Art. 2º Fica alterada a Tabela 10 da Lei Complementar de nº 196, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 10**

**LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

<b>Atividades:</b>	<b>Quantidade de UFSGO por m<sup>2</sup></b>
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente	
1.1. Imóveis de uso residencial, comercial e serviços, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos,	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

horizontal ou vertical	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) um só pavimento:	
a - exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	0,012
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se	0,012
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de dois ou mais pavimentos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	0,013
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,012
1.2. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual é destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	
1.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida):	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	0,030
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,015
1.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos	
1.4.1. Com área (a ser construída ou acrescida):	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	0,018
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,013
<b>2. Reformas sem aumento de área:</b>	
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	0,012
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,012
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	0,013
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,013
c- expedição do alvará de aprovação (habite-se)	0,013
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	0,018

90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,015
<b>2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:</b>	
a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	0,011
b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se	0,010
<b>3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos:</b>	
a- Exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	0,010
b- Vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	0,010
<b>4. Demolições:</b>	
a- Exame e verificação do projeto e expedição de alvará de licença para demolição	0,011
b- Vistoria e expedição de certidão de demolição	0,011
<b>5. Criação de Loteamentos</b>	
Quantidade de UFSGO	
a- Exame e verificação do projeto de Loteamento	4,00
b- Aprovação do Projeto de Loteamento	20,00
c- Alteração de Projeto Aprovado	4,00
<b>6. Desmembramento e remembramento de lote urbano</b>	
	Quantidade de UFSGO
a- Análise de projeto	2,00
b- Aprovação de Projeto	5,00
c- Alteração de projeto aprovado	4,00

Art. 3º Fica acrescido o § 6º ao art. 70 da Lei Complementar de nº 196, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. ....

§ 6º Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN aos proprietários de imóveis ou aos contratantes nos casos de realização de obras e serviços de construção, reforma, reparação ou ampliação de edificações, mediante o recolhimento dos valores previstos na tabela 09 desta Lei, como base de cálculo do imposto, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

I - O ISSQN decorrente da construção de imóveis, obras e serviços previstos neste parágrafo deverão ser recolhidos pelo contribuinte no início da obra, mediante fiscalização do setor público competente do Município.

II - O pagamento do ISSQN decorrente da construção de imóveis, obras e serviços previstos neste parágrafo poderá ser efetuado de forma parcelada pelo contribuinte em até 06 (seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III - Em caso de parcelamento, nos termos do inciso anterior, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UFSGO.

IV - O atraso ou o não pagamento de quaisquer das parcelas previstas no inciso II deste parágrafo, implicará na perda do benefício de parcelamento pelo contribuinte, devendo o Fisco municipal exigir a totalidade do imposto de forma imediata, sem o prejuízo ainda da aplicação das sanções cabíveis e dispostas neste Código Tributário Municipal.

Art. 4º Fica acrescido o art. 77-A a Lei Complementar de nº 196, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77-A. Fica assegurado aos profissionais de nível superior, com lançamento de ISSQN fixo anual, o parcelamento deste crédito tributário em até 6 (seis) parcelas fixas mensais e consecutivas cujo vencimento e demais especificidades deste parcelamento serão definidos através de Decreto a ser editado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Fica alterada a alínea a, do inciso IV, do artigo 354 da Lei Complementar de nº 196, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 354. ....

.....


IV - Em relação ao Cadastro Mobiliário:

a) multa de 10 (dez) UFSGO quando as pessoas físicas com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:

.....

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

**ANEXO IV – ORGANOGRAMA**

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

## Procuradoria Jurídica

**LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 196, de 19 de dezembro de 2018 que 'Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município e dá outras providências'.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 07 da Lei Complementar de nº 196, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 07****TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE EVENTUAL**

Comerciantes residentes no município		Por dia	Por mês	Por ano
Discriminação	Quantidade de UFSGO			
	Com veículo motorizado	1,00	5,00	60,00
	Sem veículo motorizado	0,50	2,50	30,00
Comerciantes não residentes no município				
Discriminação	Quantidade de UFSGO por dia			
	Com veículo motorizado	2,00		
	Sem veículo motorizado	1,00		

Art. 2º Fica alterada a Tabela 10 da Lei Complementar de nº 196, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 10****LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

Atividades:	Quantidade de UFSGO por m²
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente	
1.1. Imóveis de uso residencial, comercial e serviços, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos, horizontal ou vertical	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) um só pavimento:	
0,012 a - exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	
0,012 b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se	
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de dois ou mais pavimentos:	
0,013 a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção:	
0,012 b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	
1.2. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual é destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	
1.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida):	
0,030 a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	
0,015 b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	
1.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos	
1.4.1. Com área (a ser construída ou acrescida):	
0,018 a- exame e verificação do projeto, vistorias e expedição de alvará de licença construção	
0,013 b- vistoria conclusão da obra emissão de habite-se.	
<b>2. Reformas sem aumento de área:</b>	

deste parcelamento serão definidos através de Decreto a ser editado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Fica alterada a alínea *a*, do inciso IV, do artigo 354 da Lei Complementar de nº 196, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 354. ....

.....

IV - Em relação ao Cadastro Mobiliário:

a) multa de 10 (dez) UFSGO quando as pessoas físicas com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:

.....

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 15 de dezembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

#### PREFEITURA

##### Despacho de Homologação e Adjudicação - CV 010.2022

**Processo Administrativo nº 8664/2022**

**Processo Licitatório nº 237/2022**

**Convite nº 010/2022**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de guias e sarjetas no Bairro Fênix, no Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito de São Gabriel do Oeste MS.**

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 8.666/93, **Homologo** o procedimento licitatório em epígrafe e **Adjudico**, tendo como vencedora a Empresa:

• **G C OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 16.907.526/0001-90, com o valor total R\$ 308.869,94 (trezentos e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

Remeto os autos à Contabilidade Geral e Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de dezembro de 2022.

**Jeferson Luiz Tomazoni**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

#### PREFEITURA

##### RESOLUÇÃO SMS Nº 098/2022

**RESOLUÇÃO SMS Nº 098/2022**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Ficam designados os (as) servidores (as) **ANA CAROLINA SOUZA MACIEL CORREA e GABRIELA EMILIANI**, para atuarem como fiscais nos contratos do Pregão eletrônico nº 010/2022, Processo Licitatório nº 192/2022, Processo Administrativo nº 10409/2022 com as empresas **INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, ANDREIA LORENZI EPP e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI ME**.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

**Art.3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos em 16/12/2022.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de dezembro de 2022.

**GERALDO ROLIM**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 450/2022

Matéria enviada por Michele Pagnussat

#### PREFEITURA

##### RESOLUÇÃO Nº 021/2022 - CMAS